Lei nº 97/88

Dispõe sobre a criação de Serviço de transporte urbano e dá outras providências.

O povo de Tocantins, pelos seus vereadores, votou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município um sistema de serviço de transporte coletivo, supervisionado e fiscalizado segundo o que determinam leis e Regulamentos existentes e em vigor bem como a presente lei.

Artigo 2º - A exploração comercial ficará a cargo de empresa particular, sob a forma de concessão, que se candidatar, mediante concorrência pública e vencê-la, segundo os critérios a serem estabelecidos por Edital a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Experimentalmente, ficam instituidas duas linhas, cujos horários e itinerários serão estabelecidos segundo as necessidades de trabalho e freqüência às escolas, sendo um circular e o outro de bairro a bairro.

Parágrafo 1º - O itinerário Bairro a Bairro deverá ter início no Bairro do Horto, percorrendo as Ruas Antônio Damázio, Alf. Joaquim da Rocha, Praça São José e Mesquita Barros, Rua Getúlio Vargas, Praça do Rosário, Rua Raul Soares, Cristiano Mota,

Continuação

Avenida João Cataldo Pinto, Rua Vargem da Grama, até a Ponte Verde, denominado Horto-Grama, e o retorno percorrendo os mesmos logradouros.

Parágrafo 2º - O itinerário circular tem seu início na Praça do Rosário, Ruas Padre Macário e Raymond Spencer, Avenida João Cataldo Pinto, Rua José Angelino Pereira, Praça de Esporte, Rua Nicolau Roberti, Bairro Esplanada, Avenida João Cataldo Pinto, Avenida Professor Penido, Rua Dom Manoel Rocha e, finalmente, Praça do Rosário.

Parágrafo 3º - Os itinerários e horários só poderão ser alterados mediante ato do Executivo Municipal e no interesse dos usuários.

Artigo 4º - Por ocasião de festas populares e religiosas, bem como qualquer evento que demande o transporte coletivo, a empresa concessionária poderá circular em horários suplementares, podendo, para tanto, colocar outras viaturas, sem prejuízo da qualidade e da segurança exigíveis.

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a baixar editais e decretos para a viabilização do serviço ora criado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, da data da promulgação da presente lei.

Continuação

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua promulgação.

Tocantins, de abril de 1988

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal